

Prefeitura Municipal de Lages, em  
28 de março de 1977.

NOSSO MUNICÍPIO  
por HONRADO PADRE SAUPE  
Primeiro Municipal

Lei nº 1073

Autariza o Executivo Municipal  
a pagar pessoal para o Serviço  
de Recenseamento Cadastral da Prefeitura  
Municipal de Lages.

O Poder do Município de  
Lages, por seus representantes, decre-  
ta, e em seu nome sanciona  
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Muni-  
cipal autorizado a pagar, o pessoal  
do Quadro de Funcionários de Prefe-  
tura Municipal de Lages, na base de  
R\$ 13,00 (treze Cruzados) por hora, por ser-  
viços prestados em horário extraordiná-  
rio, para Recenseamento Cadastral Muni-  
cipal.

Art. 2º - Os dispêndios decorrentes  
do disposto no artigo anterior, correrão  
por conta de dotações orçamentárias  
próprias.

em vigor na data de sua publicação.  
Ulcendo, portanto, a quem a  
jurisdição e a execução da  
presente lei pertencer que é o município  
e a facção municipal, faz esta Lei  
para nela se contenha.  
Prefeitura Municipal de Lano, em 28  
de março de 1977

~~W. Mauricio Pádua Souza~~  
W. Mauricio Pádua Souza  
Prefeito Municipal

7

Lei nº 1074

Dispõe sobre a criação do  
Conselho Municipal de Trânsito  
e dá outras providências.

O povo do município de Lano, por  
seu representante, decretou, e eu, como  
prefeito, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal  
de Trânsito, que será conhecido  
pela sigla C.M.T., órgão  
de assessoria em assuntos de trânsito,  
competido de: